

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 60

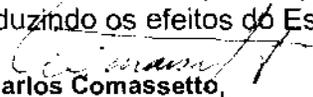
Dá nova redação ao inc. II do art. 82 do PLCE nº 08/07.

Art.82.

.....
.....
II - imposto progressivo no tempo sobre a propriedade predial e territorial urbana; mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até o máximo de 15% (quinze por cento);

JUSTIFICATIVA

No artigo 82 do Projeto, foi proposto o índice máximo de 6% para o IPTU progressivo no tempo. Essa foi uma escolha que o Executivo Municipal fez de forma a favorecer a especulação imobiliária, pois poderia colocar o índice máximo de 15% e optou por um índice pequeno de 6%. Estranha-se essa escolha, pois, quando do tratamento dos outros instrumentos constantes no Estatuto da Cidade, o Governo Municipal pouco exemplificou na sua proposta de Plano Diretor, ao passo que, quando trata do IPTU progressivo no tempo, detalhou, reduzindo os efeitos do Estatuto da Cidade.


Carlos Comassetto,
Vereador